

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 007 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No Capítulo IV, nos arts. 172, 173, 174, 175 e 176, onde se lê “taxa” de iluminação pública passa a vigorar a redação “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 009/2002
Publicada no Jornal Participação nº 100 - 23 a 29/12/2002